

Projeto de Lei nº 18/2023  
02/10/2023



**Projeto de Lei nº 18/2023**

Autoriza o Poder Executivo, em caráter extraordinário, a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para a construção de 21 (vinte e uma) casas para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – PMCMV2, com fulcro no inciso VII, Art. 3º da Lei 746/2022 - Lei Orçamentária de 2023 do Município de Calumbi e conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e a Legislação Pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Considerando a previsão legal quanto ao remanejamento de recursos para fortalecimento da política habitacional de interesse social, por meio de ampliação de ações habitacionais, com viabilização de novas moradias, reassentamentos, melhorias urbanísticas e ambientais;

Considerando a existência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – PMCMV2 no âmbito da Municipalidade para fins de atender a população da cidade;

Considerando a extraordinária necessidade de contrapartida para fins de auxílio na construção de 21 (vinte e uma) casas populares, por meio do referido programa, considerando o interesse da Municipalidade;

Câmara de Vereadores de Calumbi  
1ª Secretária  
Protocolo Nº 70  
Calumbi, 02/10/2023

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74

Considerando o legítimo e necessário interesse público e social, sendo de pleno interesse da Administração Pública Municipal, o fomento e a execução de moradias, no sentido de diminuir a pobreza, a desigualdade social e garantir o direito constitucional garantido pelo Art. 6º da Carta Magna para a sua população mais vulnerável:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – (PMCMV2)**, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**ARTIGO 2º** – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964.

**§1º** – As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§2º** – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§3º** – O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74



Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ARTIGO 3º** – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – (PMCMV2)** e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§1º** – As áreas e terrenos a serem utilizados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – (PMCMV2)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

**§2º** – As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§3º** – O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – (PMCMV2)**.

**ARTIGO 4º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**ARTIGO 5º** – Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 – (PMCMV2)**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74



Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV2 exclusivamente aos beneficiários selecionados pelo Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 - (PMCMV2)** e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

**ARTIGO 7º** - Na implementação das unidades habitacionais do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 - (PMCMV2)**, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74



Prefeitura Municipal de  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III – Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**ARTIGO 8º** – As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Calumbi, 04 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de  
**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
**PREFEITO**  
**CALUMBI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Calumbi  
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Calumbi-PE  
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1139  
CNPJ: 10.279.107/0001-74